



RODRIGÓ OCTAVIO

A UNIVERSIDADE

criação e desenvolvimento dos cursos de ensino superior no Brasil: função social das Universidades.

CONFERENCIA

realizada na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro
em 10 de Outubro de 1918



RIO DE JANEIRO

OFFICINAS GRAPHICAS DA LIVRARIA FRANCISCO ALVES

1918

A UNIVERSIDADE

**Creação e desenvolvimento dos
 cursos de ensino superior no Bra-
 sil; função social da Universidade.**

MINHAS SENHORAS,
MEUS SENHORES.

A metropole portugueza, vendo-se senhora e possuidora da mais vasta e mais rica parte da America do Sul, ao seu dominio soberano attribuida pela autoridade das bullas pontificias e dos tratados com a Hespanha, jamais se preocupou com o desenvolvimento intellectual de suas novas possessões. Mesmo depois que uma corrente emigratoria, continua e progressiva, assegurou população para a terra dos Brasis, ainda toda a instrucção, que não fosse a elementar, devia ser buscada no sólo portuguez da Europa. A Universidade de Coimbra, velha instituição devida á previsão de D. Diniz, creada nos fins do seculo 13, em Lisboa, mas logo transferida para as margens do Mondego, mantinha, na sua unidade sagrada, a jurisdicção exclusiva sobre a intelligencia luzitana, tal qual a Casa de Supplicação, o Conselho da India e a Mesa de Consciencia e Ordem, todas com séde na capital metropolitana, monopolisavam as alçadas superiores quanto aos direitos e aos patrimonios.

A' monarchia portugueza não convinha o desenvolvimento intellectual da colonia que queria conservar, como reserva de todos

os bens, mas nas trevas de uma ignorancia que lhe assegurasse uma submissão incondicional. E assim nella não creava escolas. não permittia importação de livros e prohibia a montagem de typographias. E' já de 1747, dois seculos e meio depois da colonisação e pouco mais de meio seculo antes de ser o Brasil elevado á categoria politica de Reino, a Carta Regia de 6 de Julho que mandou sequestrar e remetter para Portugal uma pequena typographia que se fundou no Rio de Janeiro, aliás com o consentimento do Governador Conde de Bobadella, e que aqui ousára publicar alguns opusculos.

De tal geito só os Jesuitas, cuja autoridade entestava com a do Estado e cujo interesse era recolher adeptos e recrutar aptidões, puderam cuidar da instrucção no Brasil, mas, essa mesma, deficiente e tendenciosa. Os discipulos de Loyola, ao mesmo tempo que promoviam pela catechese a submissão dos indigenas, que se resolveu na escravidão das Missões, procuravam tambem, pelo ensino da leitura e da religião, fazer a conquista das populações civilizadas. Algumas escolas rudimentares foram creadas por elles e nos seus Collegios, da Bahia e de S. Paulo de Piratininga, foi alargado o ensino com o estudo das mathematicas elementares, da grammatica latina, da philosophia, da theologia dogmatica e moral, e da rethorica. E ahí se conferiam grãos scientificos, literarios e theologicos, entre outros o de *mestre em artes* que, segundo refere MOREIRA DE AZEVEDO era então mais estimado do que é hoje o de *doutor* por qualquer academia (1).

E ainda assim louvores sem duvida devem ser liberalizados a esses que, primeiro que todos, por propria iniciativa e contra as vistas interesseiras da Metropole, se bem que no interesse proprio, foram os iniciadores da instrucção no Brasil, e nem tão rudimentar devia ter sido o seu ensinamento, pois com elle se desenvolveram bellos espiritos que, sem que os mais delles jamais houvessem sahido da terra natal, crearam alguns dos mais remotos monumentos de nossa litteratura. Taes entre outros Gregorio e Eusebio de Mattos, Manuel Botelho, Rocha Pita, Santa Rita Durão, Bazilio da Gama, Claudio Manuel da Costa, Silva Alvarenga, Alvarenga Peixoto.

Em materia de instrucção official, antes do advento do Mar-

(1) *Instrucção Publica nos tempos coloniaes*, na *Revista do Inst. Historico*, vol 55, 2.^a Parte, pag. 142.

quez de Pombal, apenas se registram, além da autorisação para a fundação de alguns seminarios, uma escola de artilharia e architectura militar na Bahia, creada pela Carta régia de 11 de Janeiro de 1699 e uma aula de artilharia instituida em 1738, no Rio de Janeiro.

Sendo essa a situação é claro que a extincção das escolas dos Jesuitas e depois a sua expulsão de Portugal e dominios, obra da influencia do Ministro de D. José traduzida no alvará regio de 28 de Junho e no decreto de 3 de Setembro de 1759, deviam ter eliminado quasi por completo os elementos de instrucção creados no Brasil. E é curioso registrar que foi justamente na actividade dos Jesuitas em favor do ensino que se viu o grande mal de sua influencia. De seu ardor didactico disse Pombal, no alvará de 28 de Junho, que havia elle sido impulsionado para que o estudo das humanidades decahisse do seu antigo esplendor, introduzindo nas escolas, para obtenção desse intento, com incrível tenacidade, e a despeito da evidencia de seus defeitos, um methodo obscuro e fastidioso, do qual resultava que os estudantes, no fim de um curso de oito, nove e dez annos, achavam-se ainda tão embaraçados como no principio, nas minucias da grammatica, privados das verdadeiras noções das linguas latina e grega, que aliás podiam ser aprendidas e até falladas em muito menor periodo. Além disso, os padres, por factos que excluïam toda a duvida, encaminharam sinistramente o ensino das doutrinas professadas em seus collegios. para a ruina não só das artes e das sciencias, mas tambem do Estado". Foi por taes fundamentos abolido no Reino e nas Colonias o magisterio dos Jesuitas, prohibindo-se até, sob pena de prisão, o emprego dos compendios que se usavam em suas aulas e se levou mesmo o rigor ao extremo de se pretender apagar a simples lembrança de tal ensino, pois o formidavel alvará concluïa com decretar a abolição da "memoria das classes e escolas regidas pelos padres, como se nunca houvessem existido no Reino e nas Colonias. onde haviam causado tantos prejuizos e escandalos".

Estancada, com a expulsão dos Jesuitas do Brasil, a fonte unica de instrucção existente no vastissimo territorio da colonia, certas ordens religiosas quizeram succeder-lhes na empreza. Abri-ram-se escolas de Benedictinos, de Carmelitas e de Franciscanos Faltava, porém, aos novos mestres a disposição e o methodo indispensaveis para o successo e essa tentativa falliu, só tendo sido feita alguma cousa pelo ensino depois que o Marquez de Pombal,

estendendo ao Brasil a taxaçaõ do *subsídio literario*, creado pela lei de 10 de Novembro de 1772 sobre certos generos de consumo, para manutenção do ensino publico, fez expedir a carta regia de 17 de Outubro de 1773 dirigida ao Vice Rei, Marquez de Lavradio.

Esse imposto, assim mandado arrecadar na America portugueza, consistia em 1 real por cada arretel de carne vendida nos açougues e 10 reis por cada canada de agua ardente fabricada no paiz, e era destinado ao pagamento dos mestres nomeados pelo Governo. Crearam-se assim em diversas cidades algumas aulas de primeiras letras, de grammatica latina, de rhetorica, de philosophia e de grego, que foram solemnemente inauguradas com a presença do Vice-Rei, dos bispos diocesanos e das autoridades locaes. Os franciscanos chegaram então a constituir um embryão de faculdade. O alvará de 11 de Junho de 1776 approvou os estudos dessa escola, modelados pelos que Pombal dera á Universidade de Coimbra; por elles se creavam 8 cadeiras para o estudo de rhetorica, hebraico e grego, e 5 para as de philosophia, historia ecclesiastica, theologia dogmatica, theologia moral e theologia exegetica.

Tudo isso, porém, era muito pouco e é certo que quando o Conde de Rezende tomou, em 1790, conta do Governo da Colonia, certificou-se de quão deploravel era o estado do ensino publico. Elle procurou modificar um pouco tal situação, investido, pela Carta régia de 19 de Agosto de 1799, da inspecção privativa das escolas. Estimulou-se a arrecadação do subsídio literario; outras fontes de renda se instituiram e novas aulas foram creadas, sendo algumas tambem de francez e de geometria pratica. Pensou-se mesmo no ensino das Artes. A carta régia de 20 de Novembro de 1800 mandou nomear o artista Manuel Dias de Oliveira, natural do Brasil e residente no Rio de Janeiro, professor da aula régia de desenho e figura, vencendo o mesmo ordenado que os professores de philosophia. Essa primeira escola de bellas artes foi inaugurada na propria casa do artista, em frente á Igreja do Hospicio, com uma aula de nú que, informa o já mencionado Moreira de Azevedo, era concorrida pelos poucos artistas que então havia.

E esse era, numa rapida visão, o estado do ensino no Brasil quando aqui aportou em 1808 a familia real trasladando, para esta parte de seus dominios, a séde da monarchia lusitana.

No tocante á instrucção, como aos demais aspectos do progresso e desenvolvimento do Brasil, a acção do Principe Regente.

depois Rei D. João VI, e *Imperador Pae*, como o chamaram nos poucos mezes que sobreviveu ao reconhecimento do Imperio por Portugal, segundo refere VARNHAGEN (2), no tocante á instrucção foi benemerita a acção de D. João. Arribado á Bahia, onde desembarcou no dia 23 de Janeiro de 1808, quando outros navios da frota já haviam chegado anteriormente ao Rio de Janeiro, o Principe assignalou sua estadia na antiga Capital da Colonia por diversos actos de importancia transcendente para a emancipação economica e intellectual do *novo imperio que viera crear*, como elle mesmo deixou dito no manifesto de guerra á França de 1 de Maio desse mesmo anno. Entre esses actos, na ordem de ideias que ora nos occupa, sobresahe a instituição do ensino medico. De facto, o Dr. José Corrêa Picanço, medico, natural de Pernambuco, que fizera seus estudos em Lisboa e Pariz, notabilisára-se como professor em Coimbra onde se jubilára em 1790 e viera com a Côrte para a America na qualidade de cirurgião mór do Reino e cirurgião da Casa Real, foi, pela Carta régia de 18 de Fevereiro de 1808, autorisado, de accordo com sua propria proposta, a escolher os professores que tomassem a seu cargo uma escola de cirurgia no hospital da cidade de S. Salvador da Bahia. Foram investidos dessa tarefa os cirurgiões do Collegio do Hospital de S. José, em Lisboa, José Soares de Castro e Manuel José Estrella; este, filho do Rio de Janeiro, se encarregou do ensino da cirurgia, e áquelle, nascido em Portugal, coube professar anatomia. E tal escola medica, na qual o professor Estrella se desdobrou no ensino da physiologia, pathologia e clinica, viveu com essa organização embryonaria até que, pela carta régia de 29 de Dezembro de 1815 foi o ensino reformado criando-se um curso de cinco annos de duração. Foi devido ao medico bahiano Dr. Manuel Luiz Alvares de Carvalho, que, por decreto de 26 de Fevereiro de 1812, havia sido nomeado director dos estudos medicos e chirurgicos da Côrte e Estado do Brasil, com as honras de physico-mór, conselheiro e medico da real Câmara, o plano de estudos que acompanhou a mencionada carta régia, e que já servira de base para o curso do Rio de Janeiro instituido por decreto de 1 de Abril de 1813. Vindo para o Rio de Janeiro, onde aportou no dia 7 de Março de 1808, entrou o Principe Regente numa grande actividade administrativa, inicio do progressivo desenvolvimento deste abençoado torrão deixado

(2) *Historia Geral do Brasil*, vol. 2.º pag. 1.083.

durante tres seculos nas trevas da ignorancia. Em materia de instrucção superior multipla foi a obra a que o Principe prestou o apoio de sua autoridade. Creou-se uma typographia official, unica admittida em toda a vastidão do Estado, e nella permittiu-se a publicação de um jornal, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, que começou a apparecer no dia 10 de Setembro de 1808. Para que se aquilate, entretanto, das reservas com que foram introduzidos entre nós esses dois grandes elementos de progresso, a imprensa e o jornal, da suspeição em que eram tidas pelos governantes de então essas armas civilisadoras, basta recordar que a mais rigorosa censura foi estabelecida para tudo quanto se imprimia e publicava. E para que de fóra não se insinuasse o mal tremendo dos conhecimentos geraes, além de que era absolutamente interdictado o despacho nas alfandegas de publicação ou de livro de qualquer natureza, sem previa autorisação do desembargo do paço, ainda o intendente da policia desta, depois, heroica e leal cidade, pelo edital de 30 de Maio de 1809, prohibiu que se publicassem avisos, annuncios e noticias de obras que existiam á venda, quer nacionaes, quer estrangeiras, sem que fossem taes avisos vistos, examinados e previamente approvados, sob pena de prisão e multa pecuniaria.

E ainda a cautela contra os meios de subversão do espirito publico ia mais longe; como em geral taes livros, em que se fazia a divulgação das ideias que se desejavam não sabidas, eram escriptos em francez, conseguiu-se pôr em suspeição o proprio estudo desse formoso idioma, de cujo conhecimento os paes desviavam a justificada curiosidade dos filhos.

Como quer que fosse, porém, pelas frestas destas muralhas, que a ingenuidade do tempo acreditava intransponiveis e solidas, a luz conseguiu penetrar e inundar o espaço inteiro. E desse resultado, D. João, a quem afinal se vae fazendo a devida justiça, não foi pequeno obreiro. Senão sob sua inspiração, ao menos com seu consento e approvação, diversos institutos de ensino foram sendo creados que prepararam os alicerces da instrucção publica nos seus diversos aspectos. Por aviso de 5 de Maio de 1808 mandou-se estabelecer nas hospedarias do Mosteiro de S. Bento, a Academia de Guardas Marinha que se transformou na Escola Naval de hoje. Um decreto de 5 de Novembro do mesmo anno estabelecia uma escola anatomica, cirurgica e medica, cellula da actual Faculdade de Medicina. Para esse curso, que funcionava no Hospital Real

Militar, foram em diversas épocas creadas diversas cadeiras novas até que, por decreto de 1 de Abril de 1813, de accordo com o já referido plano do Conselheiro Physico Mór do Reino e Medico da Casa Real Dr. Manuel Luiz Alvares de Carvalho, se deu nova e mais completa organização á escola medico-cirurgica que passou a funcionar no Hospital da Santa Casa da Misericordia. A carta régia de 4 de Dezembro de 1810 creou no Rio de Janeiro uma Academia Militar, cujas aulas do primeiro anno se installaram em 23 de Abril do anno seguinte em uma dependencia da Casa do Trem, como então se chamava o Arsenal de Guerra. Para sua installação, porém, foi adaptada a construcção que no Largo de S. Francisco de Paula se havia iniciado no seculo anterior e que se destinava a servir de cathedral da cidade. Nesse edificio se installou definitivamente em 1.º de Abril de 1812 a Real Academia Militar, que, reunida em 1832, por decreto de 9 de Março, á Academia de Marinha, teve, por decreto n. 25, de 14 de Janeiro de 1839, a denominação de Escola Militar, que foi mudada para a de Escola Central, quando, pelo decreto n. 2.116, de 1 de Março de 1858, passou a denominar-se Escola Militar a antiga Escola de Applicação do Exercito, vindo afinal, pelo decreto n. 5.600, de 25 de Abril de 1874, a converter-se na Escola Polytechnica, que tão reaes serviços tem prestado ao desenvolvimento material do paiz.

E além destas creações de maior vulto, outras escolas, seminarios e aulas foram instituidas em diversas partes, procurando-se tambem disseminar escolas de primeiras letras. Tudo isso, porém, era muito pouco para attender ás necessidades intellectuaes das populações que se condensavam em diversas partes do vastissimo territorio do Estado; de modo que, quando, proclamada a independencia, teve o Brasil de curar por si mesmo de suas proprias cousas, positivamente rudimentar era a situação do ensino publico. A perspectiva de um plano geral de instrucção, nascida com a criação, pelo decreto de 15 de Março de 1816, do lugar de director geral dos estudos e mais do que com isso, com a nomeação para esse lugar do egregio brasileiro José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú; bem como o projecto elaborado pelo General Francisco de Borja Garção Stocler, a que se refére PIRES DE ALMEIDA (3), de uma organização integral, comprehendendo quatro grãos desde o ensino elementar até o superior, proporcionado, progressivamente, nas *Pedagogias*.

(3) *L'instruction publique au Brésil*, pag. 136.

pelos Pedagogos, nos *Institutos*, pelos Institutores, nos *Lyceus* pelos Professores e nas *Academias* pelos Lentes; tal perspectiva falhou por completo e não foi senão um aparelho de instrução defeituoso e deficiente que o governo metropolitano legára ao Imperio nascente. Pires de Almeida, em mais de um ponto de seu livro, tão documentado como desordenado, menciona o projecto de Universidade que afagava o espirito de D. João e de seus Ministros; a verdade, porém, é que, póde-se dizer, tudo estava por fazer, porque mesmo o que havia sido creado necessitava de urgentes reformas, profundas, senão radicaes. Os estadistas do Imperio se preoccuparam innegavelmente com o desenvolvimento da instrução, não tanto, porém, como era para desejar. Não tem esta conferencia o objectivo de se occupar do problema da instrução, de um modo particular; apenas visamos tratar da criação organica e estrutural do ensino superior.

Assumpto de que se preoccupou a Assembléa Constituinte, dissolvida por Pedro 1.º, a instrução superior não foi esquecida pela Carta Constitucional do Imperio. No § 33, do seu art. 79, ha a promessa formal de que o paiz seria dotado de *Collegios e Universidades aonde seriam ensinados os elementos das sciencias, das Bellas Letras e Artes*. Vejamos como o Imperio se desempenhou dessa promessa constitucional.

E' interessante consignar a persistencia com que esta ideia da criação de Universidade e das vantagens decisivas de sua criação para o progresso da instrução e intensificação do ensino, se accentuava no espirito de nossos mais eminentes estadistas. Já nos referimos aqui ás preoccupações nesse sentido reveladas pelo Dr. Pires de Almeida, ao tempo do Principe D. João. Nos primeiros annos da independencia não se poude cogitar desse aparelho, que se reputou então assaz complicado e luxuoso para a Nação que ensaiava os seus primeiros passos de Estado.

No primeiro acto governamental do Imperio sobre instrução superior, o decreto de 9 de Janeiro de 1825, que creou o malogrado Curso Juridico do Rio de Janeiro, se dizia que devia a Nação, para sua instrução, se contentar com a fundação de cursos "não se podendo desde já obter os fructos dessa indispensavel instrução, se ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realisar-se". Mas já durante a Regencia, em 1835,

o Ministro do Imperio, José Joaquim Vieira de Sousa e Silva, por cuja pasta corriam os negocios da instrucção publica, suggerio ao Poder Legislativo, em seu Relatorio, que se fosse pensando no augmento progressivo das escolas e das cadeiras em vista de futura organização das Universidades. Em 1838, o grande Bernardo de Vasconcellos, então egualmente Ministro, insiste nessa orientação e já fala abertamente na conveniencia e opportunidade da criação da Universidade do Rio de Janeiro, procurando responder ás objecções formuladas contra esse ideal, que em seu *Relatorio*, aliás, define como correspondendo a *um voto unisono* de seus antecessores. Em 1843 o Governo submete á secção respectiva do Conselho de Estado o projecto da criação de uma Universidade com o nome de Pedro 2.º Com parecer favoravel, de 5 de Julho daquelle mesmo anno, é o projecto enviado ao Parlamento onde não teve solução. Houve depois um hiato. Em 7 de Agosto de 1870, fundamentado com um notavel discurso, o Ministro do Imperio Conselheiro Paulino de Sousa apresentou á Camara dos Deputados o projecto da criação da Universidade do Rio de Janeiro. Já no seu Relatorio o illustre homem de Estado e parlamentar, defendendo essa ideia alevantada escrevera: “Não deixarei de chamar vossa illustrada attenção para o plano já tantas vezes aventado, da fundação de uma Universidade nesta Côrte. Parece-me que esta, a mais importante, rica e illustrada cidade da America do Sul, está no caso de possuir um estabelecimento de tal ordem, çujas vantagens não podem ser contestadas, sendo innegavel que da reunião, em uma corporação bem organizada, de homens notaveis em diversas sciencias, ha de resultar maior incitamento e interesse pelos trabalhos da intelligencia e grande impulso ao ensino publico. Este foco de vida intellectual não deixaria de derramar novos raios de luz, com manifesto aproveitamento das profissões litterarias”. O Conselheiro João Alfredo que o substituiu, como Ministro no Gabinete do Marquez de S. Vicente, se esforçou pela passagem do projecto, tendo-o submettido á apreciação e estudo das Congregações das diversas Escolas superiores, o que determinou o apparecimento do bello volume devido á pena do illustre e saudoso professor da Faculdade de Recife, Dr. Tavares Belfort. Como quer que fosse, porém, o projecto não teve andamento, e assim, jamais se converteu em realidade uma ideia que foi successivamente lembrada e recommendada ao Parlamento, com particular insistencia,

nos Relatorios Ministeriaes de 1871, 1872, 1874, 1877, 1882, 1883 e 1889, e até na *Falla do Throno* ao se inaugurar a ultima sessão legislativa do Imperio, e mesmo de cuja installação material se cogitou, pois, os vastos alicerces e construcções existentes nas proximidades da Praia Vermelha, e já em parte aproveitadas com o Instituto Benjamin Constant e com o edificio do Ministerio da Agricultura, eram destinados á Universidade que o Governo Imperial tinha a intenção de crear.

E desse modo, deixou o paiz, até este momento, de ser dotado dessa admiravel machina civilisadora que é, na autoridade do seu conjunto, uma Universidade, não sem que o Governo houvesse desde logo e permanentemente reconhecido a conveniencia da sua fundação. A Metrópole, que della podia ter usado com grande proveito, absteve-se de pensar nisso, preocupada como andou, até fins do seculo 18, em nos deixar no mais impenetravel obscurantismo. Além disso, desejosa de manter a soberania intellectual da Universidade de Coimbra, não podia a Monarchia Portugueza ter cogitado de crear instituto similar no Brasil,

Registre-se, entretanto, que o Governo Hespanhol não participou desses receios e, em materia de instrucção não resou pela cartilha portugueza. Além de outras, fundadas posteriormente, deste lado da America, nos dominios hespanhóes, se fundaram desde logo no Vice Reinado do Perú a Universidade de S. Marcos, em Lima, e no Vice Reinado do Prata a Universidade de Cordoba. Destas, a primeira foi fundada pelo Imperador Carlos V, em 21 de Setembro de 1551, sendo sua creação confirmada por Philippe 2.^o em 17 de Outubro de 1562. A' imitação da de Salamanca, a Universidade de S. Marcos, tinha organização independente dos vice reis: podia livremente conferir grãos e prover suas cathedras; o claustro elegia o reitor, que devia ser um anno ecclesiastico e outro anno secular; tinha jurisdicção civil e criminal sobre os estudantes e professores, com certas limitações.

O mesmo acto que creou a Universidade do Perú creou outra no Mexico, com uma doação de cem mil pesos extrahidos das rendas e franquias da Universidade de Salamanca. Essa creação foi confirmada em 1555 pelo Papa que lhe deu o titulo de *Pontificia*, tendo sua installação se dado em 1553, aos 25 de Janeiro, sob o reitorado de D. João Alegrete. Até fins do seculo 18 havia essa

Universidade graduado 1.162 Doutores e 29.882 Bachareis, tendo de seus claustrós sahidos 80 Bispos.

A Universidade de Cordoba, na hoje provincia de Tucuman, na Republica Argentina, foi fundada em 19 de Junho de 1613 pelo Bispo Frei Fernando de Trejo y Senabria (4).

Não encontrando uma Universidade creada pela Metr6pole, pensamos que o Governo do Brasil nascente para a vida auton6ma, bem andou n6o a creando desde logo. Era mister, em primeiro lugar, attender aos serviç6s que encontrou creados, aperfeiçoal-os, pondo-os em condiç6es de melhor chegar a seus fins. E as escolas de ensino superior que o Imperio recolhera, al6m de que n6o serviam a todas as modalidades da cultura, pois que s6 existiam relativas 6 medicina e cirurgia e arte militar, estavam muito longe de haver adquirido a organizaç6o conveniente. De escolas de jurisprudencia n6o se havia cogitado ; depois da Independencia o decreto de 9 de Janeiro de 1825, creára um Curso Juridico no Rio de Janeiro que, por opposiç6o do Conselho de Estado, segundo informaç6o, em Memoria escripta em 1857, de CARLOS HONORIO DE FIGUEIREDO (5), n6o chegou a ter execuç6o. Para dar vida a essa creaç6o, entretanto, fora convidado para vir de Portugal, pelo Marquez de Inhambuque, ent6o Ministro do Imperio, o Dr. Jos6 Maria de Avellar Brot6ro, que, depois, nomeado para o Curso creado em S. Paulo, foi o professor que o inaugurou, com a aula de Direito Natural, no dia 1.º de Março de 1828.

N6o se tornando effectiva a creaç6o do Curso Juridico no Rio de Janeiro, a Lei de 11 de Agosto de 1827, instituiu dois desses cursos, um ao Norte, em Olinda, e outro ao Sul, na cidade de S6o Paulo, o que , ali6s, soffreu viva impugnaç6o na Camara dos Deputados da parte do prestigioso cidad6o Bernardo Pereira de Vasconcellos, que propugnava pelo estabelecimento de um s6o Curso na antiga C6rte, ou ent6o, no caso de se ter de crear os dois, queria que para o do Sul fosse escolhida uma cidade da Provincia de Minas. Em um dos seus memoraveis discursos disse o deputado

(4) O erudito Bazilio de Magalh6es, em nota 87, pag. 83, de sua monographia sobre *Expans6o geographica do Brasil at6 fins do seculo XVII* ref6re uma informaç6o do Dr. Jos6 Boiteux pela qual se v6 que frei Fernando nasceu no Brasil, no hoje Estado de Santa Catharina, na cidade de S. Francisco, de que foi fundador seu pae Hernando Trejo.

(5) *Rev. do Inst. Historico*, vol. 22, pag. 507.

mineiro, que era uma das mais brilhantes figuras do seu tempo, que “em S. Paulo não ha uma imprensa, não ha livros á venda, salvo alguma cratilha, algum cathecismo ou Doutrina Christã”; e procurou demonstrar que preferencia devia ser dada a sua Provincia natal que, segundo elle affirmou, “apresenta sobre as qualidades locaes da cidade de S. Paulo outras circumstancias infinitamente mais vantajosas em muitas de suas cidades ou villas respeitaveis pela suas população, riqueza, civilisação, recursos, salubridade, abundancia, etc., etc. Basta saber-se, continuou elle, que a Provincia de Minas só por si contem a sexta e talvez a quinta parte da população de todo o Brasil. Ali o numero de literatos é incomparavelmente maior que o da Provincia de S. Paulo: ali ha outros recursos, outra riqueza, outras circumstancias, que não podem concorrer na cidade de S. Paulo, até passa como verdade incontestavel que é uma das Provincias do Brasil, onde melhor se fala a lingua Portugueza”. E terminou o illustre patriota o panegirico de sua Provincia com uma emenda propondo que o Curso Juridico fosse creado em S. João d’El-Rey. Para esses dois cursos, constituídos pela Lei de 1827, se deram como estatutos provisorios os mesmos que haviam sido elaborados com alta capacidade pelo Conselheiro de Estado, Visconde da Cachoeira, para o instituto do Rio de Janeiro, que não chegou a ter existencia. O decreto de 7 de Novembro de 1831 e a Resolução additiva de 19 de Agosto de 1837, deram os estatutos definitivos aos cursos juridicos que pelo decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854, foram considerados como Faculdades de Direito.

Se os cursos juridicos tiveram de ser assim creados já pelo Governo do Imperio, os cursos de cirurgia e medicina, que o Imperio encontrou installados, tiveram de ser profundamente modificados, sendo surdo, como o havia sido o Governo da Metrópole, ás instantes reclamações dos professores respectivos, o Governo imperial em seus primeiros annos. Na escola da Bahia era tal o estado do ensino em 1826, que, segundo relata um illustre professor da Faculdade que della nasceu, o Conselheiro Dr. Domingos Carlos da Silva (6), no dia 30 de Julho desse anno o Collegio se congregou e resolveu representar ao Presidente da Provincia que as aulas se achavam indecentemente denegridas, suas portas e armaria-dios sem chaves e ferragens, por estarem as que existiam estra-

(6) *Reforma do Ensino Superior no Brasil*, Bahia, 1883, pag. 44.

gadas, do que resultava ficarem os objectos que ali se guardavam expostos a extravios, pedindo ao Exm. Snr. que mandasse pela repartição competente fazer aquelles reparos e igualmente representar que pela fazenda nacional fosse prestada uma certa somma annual, que o collegio precisava para comprar instrumentos anatomicos e operatorios, e que a secretaria fosse provida de pennas, tintas e mais utensilios (7). Ainda em 1829, informa o mesmo Professor, a Congregação dirigiu-se ao Governo, como tambem consta do *livro das actas*, ponderando que o quadro do pessoal estava longe de completar-se, que havia apenas 7 lentes e um substituto, um secretario *sem vencimentos* e nenhuma despesa ordinaria se fazia, nem mesmo com o expediente, que até aquella epocha. *corria a expensas do secretario*. “O estabelecimento, resa ainda a acta, acha-se em um corredor da Casa da Santa Misericordia, dividida em 3 pequenas salas, das quaes uma se inutilisava por servir de passagem para outras repartições da mesma Santa Casa, que tinha por amphitheatro de disseccções e operações um pequeno quarto escuro, comprehendido na enfermaria mais baixa do hospital”.

Foi só sob o Governo da Regencia que se prestou attenção a esse lastimavel estado de cousas. O decreto de 3 de Outubro de 1832 completou a organização dos cursos medico-cirurgicos e lhes deu o character de Faculdade de Medicina, outorgando ás congregações dos lentes certa autonomia disciplinar e didactica. Nesses trabalhos cooperou o illustrado medico Dr. José Martins da Cruz Jobim, depois professor e Director da Faculdade do Rio de Janeiro. Ainda assim a Faculdade desta Cidade continuava funcionando em duas pequenas salas, abafadas e escuras do Hospital da Misericordia, onde não podiam as aulas funcionar livremente e nem espaço havia para gabinetes e laboratorios. Dahi foi pouco depois, graças a reclamações insistentes do seu primeiro Director, o Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, removida para o antigo Collegio dos Jesuitas, no Morro do Castello, e onde hoje se acha installada uma dependencia da Misericordia denominada enfermaria S. Zacharias.

Além destas duas Faculdades de Medicina o Governo resolveu crear uma terceira no Maranhão. Mas o Senado negou seu voto ao projecto vindo da Camara e que assim, não se pode converter em Lei.

(7) Do *livro das actas* da Faculdade.

Depois destas Escolas Superiores apenas creou o Imperio a Escola de Engenharia de Minas, na cidade de Ouro Preto, pelo decreto n. 6.026, de 2 de Novembro de 1875, em execução do disposto em o n. 7 do art. 16 da Lei n. 2.670, de 20 de Outubro do mesmo anno. Aliás, já a lei de 3 de Outubro de 1832 cogitava dessa criação dispondo que houvesse na Provincia de Minas Geraes um Curso de Estudos Mineralogicos a serem feitos em 4 annos e compreendendo as seguintes cadeiras: de Mechanica e Statica; de Mineralogia, Geologia e as noções mais geraes de Physica; de Chimica Elementar e Docimasia; de Exploração, Extracção das Minas e trabalhos Montanisticos. A effectividade dessa criação dependendo, porém, de fundos a serem fornecidos pela Thesouraria Provincial, jamais se verificou; de modo que, para a installação da actual Escola de Minas, foi preciso novo acto legislativo, para cuja realisação o Governo teve a fortuna de encontrar a competencia e a habilidade do professor francez Henrique Gorceix.

Esse é o activo do Imperio em materia de ensino superior. Convenhamos que é diminuto para a importancia que havia o Brasil assumido apoz 67 annos de vida independente. Se é certo que successivas reformas haviam procurado afeioar o ensino nas diversas Faculdades aos progressos da sciencia moderna, é fóra de duvida que nem o numero de Escolas era sufficiente para attender ás necessidades da cultura em um paiz de tão larga extensão, nem a organização dos estudos, nas poucas escolas existentes, satisfazia inteiramente as exigencias do ensino que convinha proporcionar aos moços estudantes.

Além disso é indiscutivel que o ensino devia ter sido systematisado no regimen universitario, como aliás o reconheceram com significativa persistencia os mais eminentes titulares da pasta do Imperio, e para cuja realisação negou sempre seu apoio o Poder Legislativo, por motivos que difficilmente poderão ser explicados. A Universidade não é somente uma organização de mera concentração ou centralisação administrativa. E' um conglomerado de esforços, que gera a solidariedade dos diversos elementos do ensino nos variados aspectos da cultura, constituindo um prestigio maior e uma influencia mais decisiva para a consecução do objectivo superior da instrucção geral do paiz. Dellas disse Jefferson, referindo-se as de Genebra e de Edimburgo, que eram os dois olhos da Europa. Faculdades izoladas são centros de cultura especialisada;

tem innegavelmente valor e influencia na proporção de seu prestigio individual, decorrente de circumstancias occasionaes. A Universidade, constituindo-se pela conjunção de diversas Faculdades, multiplica esse prestigio e influencia na razão directa do numero de Escolas que a compõe, e desse incremento de autoridade beneficia cada Faculdade que, a despeito do nexu de federação que as prende, não perde sua individualidade propria e caracteristica. Ao professor individualmente o prestigio pessoal augmenta. Não é elle um simples professor de Escola; é o membro de uma Universidade, faz parte do corpo docente de um conjunto de Escolas; não é o individuo de sua cidade, é o cidadão de todo o seu paiz; não é o representante de sua sciencia, é o representante da sciencia em toda a grandeza synthetica da expressão.

Comprehendemos bem que o Imperio nascente, com pequenos recursos e tendo de attender aos múltiplos serviços de uma organização geral, não creasse uma Universidade. Isso que para a Metropole, com meios de execução muito mais efficazes teria sido uma sabia medida politica, de grande alcance para o desenvolvimento e consideração da Colonia e de evidentemente benefica repercussão futura, para o Imperio nascente seria sem duvida um injustificado emprehendimento sumptuario. A Metropole tinha obrigação de não poupar esforços nem dinheiros para fomentar o progresso da Colonia, de onde tantos recursos lhe advinham; o novo Imperio, em que se transformou a Colonia, não podia deixar a principio de ter vistas mais modestas e de curar das suas necessidades de modo mais pratico e mais directo. Por isso reformou as Escolas que encontrou, creou novas, disseminando-as no vasto territorio do paiz, como germens locaes fomentadores de expansão intellectual. E não se pode negar que sábia foj tal solução. A população do paiz não era nem condensada, nem continua. Constituia-se por diversos nucleos de população, separados uns dos outros por vastas extensões territoriaes incultas, selvagens mesmo, sem meios de communicação entre si. Crear um só grande fóco de instrução, uma grande Escola Central, onde se proporcionasse o ensino de todas as sciencias, de onde irradiasse a cultura sob todas as suas modalidades, teria sido subordinar toda a gente que no paiz quizesse aprender á tyrannia de uma centralisação que por falta de elementos para attender ao seu indeclinavel imperio produziria um resultado absolutamente negativo. Dadas as condições especiaes do

paiz, era mister levar os meios de instrucção aos diversos centros de população e que fòssem de mais facil accesso ás populações visinhas. Mas, uma vez montada, por essa forma inicial, a machina do ensino, se é certo que o Governo Imperial bem demonstrou se haver apercebido das profundas e radicaes transformações que se foram progressivamente operando nas condições sociaes da Nação, e que pediam a adopção do regimen universitario, o facto é que a Republica veio encontrar, se bem que aperfeiçoadas por novos methodos e orientadas sob a inspiração de principios novos, quasi as mesmas escolas que a Regencia encontrára em 1831.

E o que fez a Republica, em quasi 30 annos de existencia, em materia de ensino superior?

Não dotou o paiz de Universidades, nem mesmo creou escola alguma nova. Entretanto, os novos regulamentos decretados por Benjamin Constant, Ministro do Governo Provisorio, vieram facilitar o funcionamento das *Faculdades Livres*, cuja creação permitira a reforma do Conselheiro Leoncio de Carvalho, approvada pelo decreto n. 7.247, de 19 de Abril de 1879, chamada *do ensino livre*.

Por essa reforma o titulo de *Faculdade Livre* podia ser pelo Governo concedido, *ad referendum* do Poder Legislativo. ás instituições particulares que, observando os programmas officiaes, funcionassem por 7 annos consecutivos, tendo, nesse periodo conferido o gráo academico a, pelo menos, 40 alumnos

A reforma Benjamin Constant, ordenada pelo decreto n. 1.232 H, de 2 de Janeiro de 1891, aboliu todas essas exigencias, reduzindo á constituição de um patrimonio de 50 contos e a uma frequencia de 30 alumnos, pelo menos, no espaço de 2 annos, os requisitos para que possam gosar as Faculdades Livres das regalias conferidas pela Lei.

Foi só graças ao liberalismo da reforma Benjamin Constant que poude começar a funcionar a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, fundada nesta cidade em 1882 pelo Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida, com o concurso de todos os doutores em Direito, que áquelle tempo exerciam a advocacia no Rio de Janeiro, e em cujo numero se encontravam notaveis jurisconsultos e mestres.

De facto, o decreto n. 639, de 31 de Outubro de 1891, concedeu a esse instituto o titulo de Faculdade Livre, com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades Federaes. Aconteceu,

porém, que esse mesmo acto official que premiou a iniciativa do Senador Fernando Mendes e a tenacidade com que propugnou pela effectiva realisação de sua ideia, esse mesmo acto concedeu esse titulo não a uma só Faculdade de Direito, mas a duas nesta mesma cidade. E isso foi um grande erro. Atraz das Faculdades Livres de Direito do Rio de Janeiro, outras se fundaram em diversos Estados, em Minas, na Bahia, no Pará, no Rio Grande do Sul, no Ceará, em Goyaz.

Cresceu assim o numero de escolas, mas penso que não será licito affirmar que com essa derrama, não de ensino propriamente, mas de fabricas de bachareis, muito tenha lucrado a instrucção do paiz. Alguns dos institutos livres honram sem duvida nossa cultura e têm contribuido innegavelmente para o progresso das letras juridicas; no balanço geral dos lucros e perdas, porém, não sei em que columna avultarão as cifras do saldo.

Veio depois a reforma Rivadavia visando a desofficialisação geral do ensino superior, com a outorga aos diversos institutos da personalidade juridica, assegurando-lhes a autonomia didactica, administrativa e disciplinar. A' sombra dessa reforma, inspirada no elevado sentimento da independencia do ensino, e, sem duvida, se ás corporações de mestres não se pode confiar o destino de suas casas, não se pode realmente saber em quem se o possa confiar, á sombra dessa reforma formidaveis abusos proliferaram. Acreditando-se revogadas inteiramente as exigencias sobre faculdades livres, escolas, mais que escolas, Universidades surgiram, no complexo de seu mecanismo, armadas para tudo, do dia para a noite, como por effeito magico de um fluido sobrenatural. Para corrigir taes abusos, que permittiram os termos demasiado livres do decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911, foi, em virtude de autorisação legislativa, promulgada a reforma do Ministro Carlos Maximiliano, approvada pelo decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915. Por essa reforma se estabeleceram as relações entre o Conselho Superior do Ensino, o orgão fiscalizador creado pela reforma Rivadavia, e os institutos de ensino, officiaes, em caminho de emancipação e livres.

E' tempo, entretanto, de tirar partido dos diversos elementos de instrucção que possuímos. Não é escopo desta conferencia apreciar methodos de ensino, ou problemas que interessem ao seu aperfeiçoamento especifico. E' nosso fito apenas estudar a organisação

em seu aspecto, por assim dizer, externo, nos seus elementos institucionaes. A reforma Carlos Maximiliano, em seu art. 6, prevê a criação de uma Universidade no Rio de Janeiro; reza o dispositivo: “o Governo Federal, quando achar opportuno, reunirá em Universidade as Escolas Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ellas uma das Faculdades Livres de Direito, dispensando-a da taxa de fiscalisação e dando-lhe gratuitamente edificio para funcionar”.

Não foi esta certamente a primeira vez que o Governo republicano pensou em Universidades. Benjamin Constant em 1890, e Sabino Barroso em 1902, pediram projectos para sua criação ao Sr. Leoncio de Carvalho, illustre professor da Faculdade de S. Paulo, que tanto se preocupou com as cousas do ensino, tendo deixado seu nome ligado á historia da instrucção entre nós, por ter sido o Ministro que realisou a reforma de 1879, que instituiu o *ensino livre*. No seio do Congresso Nacional houve tambem diversas tentativas louvaveis e que por certo eram bem merecedoras de melhor destino que o esquecimento em que as deixaram as respectivas commissões. Logo, em 1892, o deputado Pedro Americo apresentou um projecto de criação de tres Universidades, uma nesta cidade, outra em S. Paulo, e outra no Norte, em cidade a ser escolhida; em 1895, os deputados Eduardo Ramos e Paulino de Sousa apresentaram projecto para uma Universidade no Rio de Janeiro; no anno seguinte Francisco Glycerio renova a iniciativa, que é retomada em 1904 pelo deputado Rodrigues Lima e por Virgilio Damasio, e Erico Coelho levada em 1908 para o Senado, de accordo com ideias do então Ministro do Interior Sr. Tavares de Lyra. Nada disso, porém, conseguiu interessar o Congresso Nacional na consecução de uma obra em que, tão justificadamente. confiavam os seus benemeritos propugnadores. Houve além dessas tentativas um movimento que tomou character mais positivo e significativo; foi o iniciado pelo Sr. Seabra, em 1903.

Esse illustre homem de Estado, Ministro do Egregio brasileiro Rodrigues Alves, encarregou de elaborar um projecto de criação de Universidade ao Sr. Professor Azevedo Sodré, que estivera fazendo pela Europa uma proveitosa viagem de estudo e observações. No Relatorio do Ministerio do Interior daquele anno se encontraram não só a exposiçáo de motivos e projectos do eminente Professor da Faculdade de Medicina, como um projecto

do Sr. Leoncio de Carvalho, anteriormente apresentado ao Sr. Sabino Barroso. O projecto do Sr. Dr. Azevedo Sodré foi submettido ao estudo das Congregações das Faculdades e Escolas Superiores e no anno seguinte, com algumas modificações, foi á Camara dos Deputados apresentado pelo illustre deputado Gastão da Cunha, que presentemente, em outro ramo de actividade emprega as opulencias de seu espirito brilhante e culta intelligencia. Essa tentativa, entretanto, não logrou melhor resultado que as anteriores, sendo curioso registrar que em 1914 teve esse projecto parecer da respectiva commissão e pelo qual, “considerando que a instituição dos centros Universitarios devia obedecer a uma evolução gradual do ensino, sem o que não poderiam trazer apreciaveis resultados, nem assegurar a cultura dos espiritos”, se propõe a sua rejeição, pura e simples. Consigne-se entretanto que a esse parecer o então deputado pela Bahia, Dr. Satyro Dias, apresentou um voto divergente, brilhantemente desenvolvido.

E assim chegaram as cousas aos nossos dias. Passo algum decisivo e util se deu no terreno pratico para a realização dessa ideia, insistentemente preconizada pelos governos, que se têm succedido na gestão dos negocios do Estado.

Agora, porem, a aspiração se concretisou num texto de Decreto. E’ mister que essa autorisação seja utilizada, que o Governo Federal apresse a oportunidade para tal commettimento. Ha, como aqui foi dito já e o texto legal o lembra, duas Faculdades de Direito nesta cidade. Convem que essa anomalia desapareça; essas escolas se devem fundir; é esse um ideal pelo qual propugno desde muitos annos. Separadas e distinctas, fazendo-se concurrencia reciproca, as duas faculdades podem vir a desservir o ensino. Reunidas, dominando na sua unidade a instrucção juridica da capital da Republica, constituirão uma força, de cujos efeitos tudo ha a esperar no beneficio publico. Com o patrimonio, de que já dispõe cada uma dellas, com a renda escolar sob seus diversos aspectos, o novo Instituto apresentará elementos consideraveis de vitalidade independente que, sob a direcção de uma respeitabilissima corporação docente, poderá ser desde logo um modelo de escola moderna, autonoma, didactica e administrativa-mente, liberta do Thesouro Publico e do que de pernicioso lhe pode advir da tutela official. Nem se presuma que excessivo será o numero de professores, reunidas numa só as duas Congregações.

Antes que as circumstancias naturaes de eliminação redusam esse numero ao que for razoavel manter, a necessidade do desdobramento de aulas pela falta de locaes apropriados para conter o avultado numero de alumnos, dará occupação permanente a todos os professores. A meu ver, é esse um problema facil, cuja consecução tão proveitosa nos seus effeitos, apenas depende de um pouco de boa vontade.

Realisada essa fusão, existindo uma só Faculdade de Direito no Rio de Janeiro, não haverá mais embaraço para a criação da Universidade; é, porem, preciso que na sua organização estructural se lhe procure imprimir uma feição moderna, compativel com um grande instituto geral de ensino de um paiz novo, de um paiz livre, de um paiz de futuro, organizado no primeiro quartel do seculo 20.

O projecto que o illustre professor Dr. Azevedo Sodré apresentou em 1903 foi elaborado sob o molde dos institutos allemães. Sem desconhecer o valor real do modelo preconizado pelo egregio professor, que tem, em todos os tempos, se mostrado tão dedicado ao estudo dos problemas relativos á instrucção publica, que é por certo o nosso mais vital problema, sem negar que os institutos do typo allemão têm produzido os fructos melhores não só no dominio propriamente scientifico, bem assim como orgãos de concentração e diffusão do sentimento nacional, não penso que seja para esse lado que se deva orientar o nosso espirito. A universidade allemã é antes um laboratorio de especulação scientifica, do que um aparelho maleavel de expansão educativa. Dellas podem sair e saem certamente sabios; não se preparam, porem, ahí profissionaes ao menos fóra do dominio das sciencias experimentaes. Recordemos que na Allemanha o diploma universitario apenas certifica um determinado preparo scientifico, mas não abre a porta á carreira alguma. Para entrar para a diplomacia, para a judicatura, para o funcionalismo publico, em geral, como para exercer a advocacia, são precisos estagios e outros exames administrativos. A Universidade, ou as Universidades a serem creadas entre nós, devem procurar corresponder ás necessidades praticas do tempo actual e ás condições peculiares de nossa existencia como Nação e como individuo, o que, aliás, reconheceu com eloquentes argumentos o Sr. Sodré. Ellas devem ser, como se exprimiu em conferencia notavel, o egregio professor e

homem de Estado argentino, Dr. Joaquim V. Gonzalez, “a synthese da Nação, ella mesma, em toda a variedade essencial de seus elementos constitutivos (8). Alem disso é bem conhecida a lei que Herbert Spencer demonstrou sobre o caracter differencial do ensino em certas escolas, de ensino secundario e normal. O principio, com mais forte razão deve ser applicado ás Universidades, cuja função social deve ter caracter nacional e assim devem variar de paiz a paiz. O typo da Universidade brasileira deve ser aquelle que mais se reconheça convir ás nossas necessidades educativas, e essa differenciação mesma deve ser levada em linha de conta em relação ás diversas Universidades que tenham de ser fundadas no paiz.

Referindo-se á Republica Argentina, bem por certo, a esse respeito em condições perfeitamente similares ás nossas, disse o illustre professor de La Plata, já aqui mencionado, as seguintes palavras que têm para nós inteira applicação e oportunidade: “em um Estado tão extenso como o nosso, onde todas as variedades climatericas, geologicas e ethnicas tem sua revelação material e historica, as Universidades destinadas a elaborar concorrentemente um typo de cultura nacional, não devem desprezar esse caracter fundamental da sociedade e menos ainda esforçar-se por manter uma uniformidade de todo antithetica e contradictoria com as condições essenciaes do paiz”. Se as Universidades devem contribuir para a consolidação das intuições’ como formulas de paz e de ordem juridica, ellas deverão assentar sobre as mesmas bases differenciaes que servirem de apoio ao processo constitutivo dos Estados. Cada uma deve ter seus Estatutos proprios em correlação com seus caracteres particulares e esses serão revelados pela differenciação regional que caracterizou as diversas entidades politicas do federalismo nacional”. E, depois de outras interessantes observações, conclue o preclaro professor: “Assim cada Universidade será como a metropole intellectual de uma região. Seu dominio será tanto mais extenso quanto a influencia do prestigio scientifico ou didactico, que ella tiver conquistado por seu labor continuado, for mais legitimo”. (9)

Foi esse espirito, a applicação pratica dessa regra de adapta-

(8) *L’université Nationale de La Plata*, pag. 17.

(9) *Loc. cit.* pags. 16 e 19.

ção ás necessidades primordiaes da região a que servem, que fez o successo das Universidades Americanas, cedo libertadas do typo allemão, que haviam tomado a principio, algumas das quaes, e das mais notaveis como a de Harvard, a de Yale, a de Princeton, a Colombia, em New York, a de Pensylvania, a de John Hopkins, em Baltimore, tive a satisfação de visitar, no inverno de 1916, em plena actividade escolar, na mais proveitosa talvez de minhas viagens.

Foi esse mesmo criterio que guiou a acção benemerita do já mencionado estadista argentino, Sr. Dr. Joaquim V. Gonzalez, no fundar, como Ministro da Instrucção Publica, em 1905, e no dirigir como seu Presidente, durante mais de 10 annos, a Universidade Nacional de La Plata, aparelho completo não só de estudo integral dos conhecimentos humanos, como de aperfeiçoamento scientifico de tudo quanto entende com o desenvolvimento progressivo da prospera e vasta região sobre que se estende sua acção educativa. Foi esse tambem, certamente, reconhecemol-o com justiça, o ponto de vista do eminente Professor Sodr . Em uma das notaveis conferencias que em defesa de seu projecto realisou ent o, disse o illustre professor: "A's Universidades brasileiras n o se poder  nem se dever  applicar cegamente nenhuma das organiza es europ as; para que d em resultados proficuos, devem ellas ser organisadas de um modo um tanto original, conservando as tradi es do nosso ensino e as conquistas por elle realisadas, e amoldando-se   influencia do meio, em ordem a attender   indole e estado de civilisa o do povo brasileiro, mui diversos dos observados em qualquer paiz da Europa".

E assim, certamente deve ser. A Universidade n o   uma simples machina de ensino, material, sem alma. N o;   uma for a viva, com grandes responsabilidades na forma o do character e da intelligencia das gera es futuras, de que depende o destino da Patria e a que, assim, deve animar um decisivo e accentuado sentimento das necessidades e das conveniencias nacionaes. N o podem, pois, as Universidades, como disse o eminente publicista e professor Rodolpho Rivarola, no discurso com que tomou posse em 18 de Mar o do corrente anno, da Presidencia da Universidade de La Plata, desinteressar-se dos phenomenos sociaes e

continuar como simples officinas para expedição de quatro ou cinco titulos de carreiras profissionaes (10).

Essa mesma deve ser a orientação creadora de nossas Universidades. Sem pensar em fazer cousa nova, antes nos inspirando confessadamente na orientação dos que nos tem precedido nessas organizações, façamos cousa que antes de tudo se coadune com o espirito e as condições de nossa terra.

Nesse bello livro do saudoso José Verissimo *A Educação Nacional*, que a mancheias devia ser distribuido entre nós, se lê essa ponderada observação: “Não tenho a estulticia de pretender possa o Brasil bastar-se a si mesmo. Sei que os povos, ainda os mais fundamentalmente originaes, não se desenvolveram e prosperaram sem um escambo não só de productos, sinão de idéas, de creações, de invenções, de instituições e até de costumes. O que importa, porem, para conservar á Patria sua integridade moral e dar-lhe um character que a distinga na Humanidade e na Historia, é que essa troca se faça sempre sem prejuizo dô seu individualismo, nem sacrificio das modalidades especiaes ao seu character nacional” (11).

Procuremos, sob esta sensata orientação, organizar a estrutura de nossas Universidades, e creemol-as varias, attendendo ás necessidades geraes e peculiares de cada região.

A que tiver de ser fundada na capital da Republica, pode ter um character menos particularisado. Em torno della devem ser congregadas a Faculdade de Direito, emancipada e vivendo de seus proprios recursos, a Faculdade de Medicina, a Escola Polytechnica, todas em via de emancipação, a Escola de Bellas Artes, a Escola de Agricultura, que pouco importa que continue na visinha cidade de Nictheroy, onde tem sua séde, a Faculdade Hannemahniana, que acaba de ser equiparada, o Instituto de Musica, o Museu Nacional, o Observatorio Astronomico, a Academia de Commercio, o Collegio de Pedro 2º. Seria preciso a criação de um curso superior de Philosophia e Letras, que podia ser organizado com os proprios elementos das escolas existentes. Alem dessas Universidades outras deverão ser creadas. Cada uma será um fóco de irradiação de ensino, tomando-se em consideração

(10) *Ideales y deberes de Educacion*, pag. 13.

(11) 1.ª edição, pag. 150.

aquillo que mais convenha ensinar e vulgarisar no interesse da região respectiva. Para sua organização nos Estados serão aproveitados ao lado dos institutos federaes as escolas estaduaes e mesmo particulares já existentes.

São problemas a serem estudados, com ponderação e criterio. O que se impõe porem como uma necessidade indeclinavel, é que o problema seja resolutamente posto na ordem do dia das cogitações nacionaes. Fundemos desde já a Universidade do Rio de Janeiro; para sua criação existem já todos os elementos; falta-lhe apenas o *fiat*. Mas, não descansemos ahi; creemos outras Universidades; prestigiemos o ensino. Lembremo-nos que somos uma democracia e que só a instrucção do povo pode salvar as democracias da tyrannia ou da anarchia, gerando a liberdade que, como escreveram os gloriosos e previdentes fundadores da União Norte-Americana no acto de declaração de sua independencia, é a fonte dos bons conselhos e a mãe dos grandes homens.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



STF00014604